

Quadro 2 - Parâmetros das modalidades de parcelamento do solo | Folha 1 de 1

TIPO DE PARCELAMENTO DO SOLO		DESMEMBRAMENTO	LOTEAMENTO TIPO A	LOTEAMENTO TIPO B
Área mínima do lote ou gleba a ser parcelada		10.000 m ²	15.000 m ²	40.000 m ²
Área máxima do lote ou gleba a ser parcelada		15.000 m ²	40.000 m ²	NA
Situações de aplicação: Área do lote ou gleba		De 125 m ² a 15.000 m ²	Acima de 15.000 m ² até 40.000 m ²	Acima de 40.000 m ²
Área mínima do lote		Ver Quadro 2A (a)	Ver Quadro 2A (a)	Ver Quadro 2A (a)
Frente mínima do lote		Ver Quadro 2A (b)	Ver Quadro 2A (b)	Ver Quadro 2A (b)
Área máxima de lote		Ver Quadro 2A (c)	Ver Quadro 2A (c)	Ver Quadro 2A (c)
Frente máxima do lote		Ver Quadro 2A (d)	Ver Quadro 2A (d)	Ver Quadro 2A (d)
Comprimento máximo de face de quadra		Ver Quadro 2A (e)	Ver Quadro 2A (e)	Ver Quadro 2A (e)
Área máxima de quadra		15 mil m ²	15 mil m ²	15 mil m ²
Percentual mínimo da área do lote ou gleba a ser destinada	Área verde	NA	NA	10% (g)
	Área institucional	NA	NA	5% (h)
	Sistema viário	NA	NA	15%
	Área sem afetação previamente definida (f)	NA	20%	10%
	TOTAL	NA	20%	40%

Notas:

(a) A área mínima do lote, conforme art. 41 desta lei, é 125m² (cento e vinte cinco metros quadrados), podendo variar de acordo com a zona.

(b) A frente mínima do lote, conforme art. 41 desta lei, é de 5m (cinco metros), podendo variar de acordo com a zona.

(c) A área máxima do lote, conforme art. 42 desta lei, é de 15.000m² (quinze mil metros quadrados), podendo ser inferior conforme a zona.

(d) A frente máxima do lote, conforme art. 42 desta lei, é de 150m (cento e cinquenta metros), podendo ser inferior conforme a zona.

(e) O comprimento máximo da face de quadra, conforme art. 43 desta lei, é de 300m (trezentos metros), podendo ser inferior conforme a zona.

(f) A ser alocada para área verde, institucional ou sistema viário, conforme art. 44 desta lei.

(g) Podendo ser reduzido em até 50% conforme o §1º do art. 49 desta lei.

(h) Podendo ser destinada em terreno, área construída ou ambas combinadas mediante as exigências dispostas no art. 46 desta lei.